

Artigos

Recebido: 05.03.2018

Aprovado: 01.12.2018

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v7i2.3818>

Os tolerantes e os tolerados: as limitações do conceito de tolerância religiosa

Saada Zouhair Daou

FACI/WYDEN, Belém do Pará, PA, Brasil.

<http://orcid.org/0000-0002-4202-4006>

Resumo: Atualmente, a tolerância religiosa é frequentemente apontada como panaceia dos conflitos religiosos. Tão logo se noticia um ato violento envolvendo esse tipo de conflito – ou até mesmo um ato taxado como terrorista – aponta-se a tolerância religiosa como solução. Ela costuma ser vista como a saída mais adequada não só em meios acadêmicos, mas também pela grande e pequena mídia, bem como por boa parte da população. Mas será a tolerância religiosa uma solução eficaz para tais problemas? Que sentido possui essa expressão? Quais foram as causas e qual o momento histórico de seu surgimento? O presente artigo se propõe a estudar o contexto de surgimento da tolerância religiosa, seu sentido e o que tem representado essa tolerância concretamente. A finalidade é analisar como essa tolerância tem se manifestado, a partir de pesquisa qualitativa bibliográfica e documental, no intuito de averiguar se ela é apta a garantir iguais condições para o livre exercício religioso – ou para não se exercer religião alguma – a todos. Essa pesquisa chega à conclusão que a tolerância não pressupõe igual respeito por todas as concepções religiosas (ou pela ausência de religião), permitindo, muitas vezes, até a concessão de tratamento desigual e inferior a religiões minoritárias. Exemplifica-se essa afirmação analisando o significado do julgamento da ADI 4439, que permitiu o ensino confessional nas escolas públicas brasileiras.

Palavras-chave: Liberalismo; Religião; Tolerância Religiosa.

The tolerant and the tolerated: the limitations of the concept of religious tolerance

Abstract: Nowadays, religious tolerance is often pointed as the panacea of religious conflicts. As soon as a violent act – or even a terrorist act – that happened due to religious intolerance is reported, religious tolerance is pointed out as a solution. It is often seen as the most appropriate resort not only in academic circles, but also by the large and small media as well as by much of the population. But is religious tolerance truly the solution to such problems? What does this term actually mean? What were the causes and what was the historical moment of its arising? The present article proposes to study the context of the appearance of religious tolerance, its meaning and what this tolerance concretely represented. The purpose is to analyze how this tolerance has manifested itself, based on a qualitative bibliographical and documentary research, in order to ascertain whether it is able to guarantee equal conditions

for free religious exercise - or to exercise no religion at all. This research reached the conclusion that tolerance does not presuppose equal respect for all religious conceptions (or for the absence of religion), often even allowing the granting of unequal and inferior treatment to religious minorities. This statement is exemplified by the analysis of the meaning of the judgment of the ADI 4439, which allowed confessional teaching in Brazilian public schools.

Keywords: Liberalism; Religion; Religious Tolerance.

Introdução

Hoje é tão comum para os cidadãos de países ocidentais a convivência com praticantes dos mais diversos credos religiosos (ou com pessoas que não têm ou não praticam nenhum credo religioso) que, às vezes, perdemos de vista que a tolerância religiosa é uma conquista recente na história mundial, bem como que muitos países não possuem garantia de liberdade religiosa a todos.

A história da humanidade foi – e ainda é – uma história marcada por conflitos religiosos. Durante séculos as religiões se antagonizaram, disputaram a posição de religião dominante e/ou oficial de uma dada sociedade até que apenas uma prevalecesse. Praticar uma religião não predominante foi, durante milênios, conduta proibida e fortemente combatida, pela qual muitos sofreram incisiva perseguição. Atualmente, as religiões monoteístas como o cristianismo, o judaísmo e o islamismo coexistem, ainda que constantemente entrem em conflito. Tais religiões seguem hegemônicas nas sociedades ocidentais, apesar de hoje conviverem também com variadas outras formas de religião ou religiosidade – ou com o que alguns consideram a ausência delas, o ateísmo¹.

Mesmo que ainda existam conflitos, há hoje convivência entre uma pluralidade de religiões nos países ocidentais. Houve um longo caminho percorrido entre a negação ontológica de uma religião pela outra à situação em que há um nível razoável de tolerância entre religiões. Contudo, o que levou a essa guinada na relação entre credos religiosos nos países ocidentais? Isto é, como as religiões evoluíram de uma relação de antagonismo – utilizada inclusive para justificação de guerras – para um estado de mútua tolerância?

Além disso, é a tolerância religiosa suficiente para garantir igualdade e respeito aos cultos religiosos minoritários? Ou continuam os cultos minoritários não recebendo o mesmo tratamento estatal que as religiões há séculos dominantes? Diante desses questionamentos, efetuou-se pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental. O objetivo desse trabalho é realizar uma análise das limitações da tolerância religiosa para a efetivação da igualdade e liberdade religiosa a todas as formas de religião, religiosidade e ao ateísmo. Questiona-se, nesse sentido, se a tolerância religiosa tem aptidão para garantir igualdade e respeito em um mundo de religiões e religiosidades tão plurais ou se suas próprias limitações impediriam a total proteção desses direitos.

¹ Há quem considere que mesmo o ateísmo é uma religião. Essa concepção é exposta por Ronald Dworkin na obra *Religion without God* (DWORKIN, 2013, p. 1 - 45)

Origens da tolerância religiosa: conhecer o passado para compreender o presente

A tolerância religiosa só surge no vocabulário político europeu no século XVII. Infelizmente, tal conceito não é uma conclusão ética a que os filósofos chegaram naturalmente. Ela decorre, muito mais, de uma questão de necessidade em um contexto em que o nível de conflitividade havia deixado a vida na Europa insuportável. Nesse período, o continente europeu estava fragilizado pelas guerras entre protestantes e católico-romanos, que tiveram início com a Reforma Protestante², que irrompeu em 1517 e perdurou durante quase todo o século XVI (BURNS, 1954, p. 449).

Com a Reforma Protestante, alguns países europeus, como a Alemanha, filiaram-se ao Protestantismo³, rompendo com a Igreja Católica. Conseqüentemente, os países que se tornaram protestantes acabaram entrando em conflito com os países que se mantiveram fiéis à tradição católico-romana, como a Espanha. Isso sem mencionar os cidadãos dissidentes da religião oficial de seus próprios Estados, que foram perseguidos dentro de suas próprias pátrias, tendo em vista que “os súditos só podiam praticar livremente a religião que fosse compartilhada por seu soberano” (DE CICCIO, 2013, p. 165). Nesse momento histórico, inexistia separação entre Igreja e Estado. Assim, opor-se à religião oficial do Estado representava contestação política ao governo.

Foi um período de grande instabilidade política na Europa, o que fica ainda mais evidente quando temos em conta que, nessa época, a tolerância era considerada: (I) crime contra a verdade, haja vista que como se acreditava que só se podia alcançar a salvação pelo “caminho da verdade” e da ortodoxia religiosa, não era permitido fazer concessões aos erros alheios; (II) crime contra a caridade: já que permitir que alguém caísse no erro sem o corrigir e indicar o verdadeiro caminho para salvação era tido como uma heresia. Diante disso, os cristãos ficaram encurralados entre o pecado de tirar a vida de outrem em uma guerra religiosa e do crime contra verdade ou caridade. Porém, liderados por governantes demagogos que escondiam interesses político-econômicos por trás de motivos religiosos, terminaram por ser levados à inúmeras batalhas “religiosas”.

Esse é, portanto, o contexto em que filósofos começam a tratar da necessidade da tolerância religiosa em textos corajosos, de tamanha ousadia para época, que podiam ter-lhes custado suas próprias vidas.

² A Reforma Protestante foi um movimento de oposição à corrupção, ao pecado do lucro e à venda de indulgências que estavam sendo praticadas pela Igreja Católica. Depreende-se dos registros históricos que esse movimento – também cristão – teve início no século XVI, na Alemanha, com Martinho Lutero. Em 1517, Lutero teria afixado 95 teses – as quais se opunham à venda de indulgências e à condutas que a Igreja Católica praticava embora fossem contrárias aos seus próprios ensinamentos – na porta da capela do Castelo do Wittenberg, o que marca o início da Reforma Protestante. Interessante notar que Martinho Lutero também defendia a livre interpretação da Bíblia, tendo a traduzido para o alemão e a distribuído para a população. Antes o texto ficava em poder dos eclesiásticos da Igreja Católica e não era permitido que ele fosse traduzido do latim. Diz-se que esse movimento ganhou força porque a Igreja Católica prejudicava os interesses da burguesia, nessa época em ascensão. Da reforma Luterana seguiram-se outras, como: a Calvinista – na Suíça, liderada por João Calvino; a Huguenotes, na França; a dos puritanos, na Inglaterra; a dos presbiterianos, na Escócia; a Anglicana, também na Inglaterra (BURNS, 1954, p. 795 - 866). glglaterra, rII brigou com o Papmo a do do latim.e Martinho Lutero tambcialme.escolas pe hoje ritariamente ser tambCAULT) domina

³ “Em junho de 1520, Lutero concitou os nobres alemães a se apoderarem dos bens eclesiásticos. Em dezembro do mesmo ano deu-se o rompimento com Roma” (DE CICCIO, 2013, p. 147).

Um dos precursores na abordagem do tema é John Locke, em sua *Primeira carta sobre a tolerância*, publicada anonimamente em 1689, sendo sucedida por outras cartas com mesmo tema, publicadas pelo autor em anos posteriores⁴. Nessas cartas, Locke se utiliza de argumentos extraídos do próprio cristianismo para defender a tolerância religiosa.

Afirma que “Deus não deu autoridade para um homem compelir alguém para sua religião” (LOCKE, 1998, p.10), defende que é inútil tentar converter alguém por meio do uso da força (já que somente a persuasão racional seria uma forma válida e eventualmente eficaz a provocar conversão religiosa), bem como que a Igreja não tem poderes para coagir ninguém a segui-la, haja vista que o poder de coação pertence exclusivamente à jurisdição civil. Ainda nessa obra, o filósofo retrata brevemente a necessidade da separação entre Igreja e Estado – teoria que aborda mais detidamente na obra *Dois tratados sobre o governo civil* – que, décadas depois, influenciou mudanças drásticas no modelo político ocidental, ainda vigentes, como a separação dos poderes dentro de cada Estado⁵.

Em que pese a inovação que representou para a época em que foi escrita, a proposta de tolerância, feita por Locke, revela-se um tanto quanto limitada. Isso porque trata-se de uma tolerância fundamentada em valores e ensinamentos cristãos, ou seja, fundamenta-se em argumentos cujo apelo se dirige apenas a um público específico.

Além disso, o próprio filósofo declara que a tolerância religiosa não deve ser estendida aos ateus, uma vez que: “não se pode esperar que um ateu cumpra suas promessas, compromissos, juramentos ou que respeite os laços que unem a sociedade humana. A aceitação da inexistência de Deus ainda que no pensamento, dissolve tudo (LOCKE, 1998, p. 78)”. É, portanto, um conceito cuja principal finalidade foi solucionar os já mencionados conflitos entre cristãos, que tiveram início após a Reforma Protestante.

Um dos objetivos da tolerância *lockeana* era que toda Igreja fosse obrigada a ter uma postura tolerante – com as crenças religiosas dos indivíduos e com outras Igrejas – tendo em vista que a tolerância seria o que daria base para sua própria liberdade. O autor almeja, ainda, que o direito à liberdade de consciência seja reconhecido como um direito natural dos homens, no qual nem a Igreja, nem o Estado devem interferir por meio do uso da força. Desse modo, verifica-se que a tolerância religiosa nasce como direito à não intervenção do Estado, da Igreja e (ou) de terceiros na liberdade religiosa de cada cidadão.

John Locke foi um dos principais expoentes do Liberalismo Clássico, o que explica ele ter concebido a tolerância religiosa como uma liberdade negativa, como um direito civil limitador do poder de interferência estatal na vida do indivíduo. Aliás, nesse contexto, vale ressaltar que o liberalismo surgiu durante a Revolução holandesa, justamente como movimento intelectual de resistência às imposições de crenças religiosas, científicas e filosóficas pelos governos absolutistas (MENDES, 2009, p. 531).

⁴ Locke (1998) tem publicada a sua *Segunda carta sobre a tolerância* em 1690 e a *Terceira carta sobre a tolerância* em 1692.

⁵ Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira de 1988, parece ter inspiração *lockeana* quando estabelece que: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, bem como que “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, lhes embarçar o funcionamento ou manter com eles ou, com seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

O caos político provocado pelos conflitos entre os segmentos do cristianismo foi, então, a mola propulsora para o nascimento do Liberalismo Político. Posteriormente, esse movimento amplia o seu leque de reivindicações, passando a opor-se ao regime absolutista, à economia feudal e à ausência de liberdade econômica. Passados alguns séculos, o liberalismo deu origem a variadas subespécies de correntes liberais e segue como uma das principais vertentes políticas adotadas no mundo.

Quase um século depois das *Cartas sobre a tolerância* de John Locke, Voltaire – outro precursor do movimento liberal – produz uma obra sobre tolerância religiosa, intitulada *Tratado sobre a tolerância*, publicado em 1763. Essa obra, por ter sido também motivada, principalmente, pelos conflitos entre católicos e protestantes, à época ainda acirrados no cenário político europeu, chegou a ter sua circulação proibida na França. Afinal, quando a intolerância autoritária⁶ domina o corpo social, até defender a tolerância é um ato transgressor.

Voltaire utiliza-se de argumentos utilitaristas em prol da tolerância religiosa, alegando que sua implementação é uma questão de utilidade pública. Não se pauta no fato de que todas as religiões possuem, eticamente, o mesmo direito de existir, mas no interesse social em tolerá-las. Segundo o filósofo apenas a tolerância possibilita a paz e a expansão do comércio, ou seja, a tolerância religiosa é a opção mais lucrativa.

A tolerância religiosa ocupou espaço marcante entre os intelectuais, nos séculos XVII e XVIII, sendo, inclusive, tema de obras de Spinoza (em seu *Tratado lógico-político* de 1670) e de Pierre Bayle (na obra *Commentaire philisophique* de 1686). Entretanto, foi praticamente mantida em confinamento teórico durante o Absolutismo. Somente no final do século XVIII, com a passagem das Monarquias Absolutistas para os Estados Liberais (após as Revoluções liberais), é que a tolerância religiosa, além de inúmeros outros direitos limitadores dos poderes do Estado, foram consagrados por alguns Estados europeus.

Nesse período, os recentes Estados liberais elaboram suas os primeiros diplomas legais que limitam os poderes dos governantes e garantem os direitos individuais dos cidadãos, criações que inspiraram o nascimento do constitucionalismo moderno.

Como a Revolução Inglesa se deu em 1688, antecedendo em um século a francesa (que ocorreu em 1789), a Inglaterra, no final do século XVII, foi pioneira na elaboração de três documentos jurídicos que até hoje influenciam o Direito contemporâneo dos mais diversos países: a *Bill of Rights*, a *Toleration Act* e o *Triennial Act*. Posteriormente, quando o Estado liberal inglês já estava consolidado, John Stuart Mill desenvolve “plenamente as implicações da ideia de tolerância no contexto do pensamento liberal, no livro *On Liberty*”, publicado em 1859 (BARRETO, 2009, p. 821).

Assim, enquanto Locke e Voltaire defendem o direito dos indivíduos à liberdade de crença religiosa e a tolerância religiosa como meio de possibilitar o convívio entre os credos; Mill defende que a tolerância deve ocorrer em um sentido mais amplo, de modo a possibilitar o pacífico convívio não apenas entre indivíduos com convicções religiosas diferentes, mas também entre pessoas com os mais diversos estilos

⁶ A atribuição do adjetivo “autoritária” ao substantivo “intolerante” é, na verdade, uma redundância proposital. Afinal, existe intolerância não autoritária?

de vida, com os mais diversos gostos e ocupações, que expressem distintas opiniões e sentimentos sobre quaisquer assuntos, práticos ou especulativos, teológicos, morais ou científicos (MILL, 1991, p. 56).

Deste modo, no cenário do Estado Liberal, a tolerância deixa de ser apenas religiosa, para tornar-se política (o que inclui o aspecto religioso e os demais aspectos acima mencionados). O uso do termo tolerância continua sendo empregado, ainda hoje, tanto em seu sentido religioso quanto no político e no social. A tolerância religiosa, conforme demonstrado, é fruto, essencialmente, de concepções iluministas e liberais. Assim, não só a tolerância religiosa influenciou o surgimento do liberalismo, como é o liberalismo que molda o significado de tolerância.

É importante analisarmos o que significa (ou tem significado), etimológica e pragmaticamente, essa tolerância construída a partir de uma perspectiva liberal. Ela está em consonância com o modelo político adotado pelo Brasil? Mas, acima de tudo, tolerar é o suficiente?

Crítica à tolerância religiosa

A tolerância religiosa parte das acepções de liberdade e igualdade liberais. A igualdade conferida aos cidadãos pelo Estado Liberal é uma liberdade perante a lei. No entanto, sabe-se hoje que a simples declaração em lei de que dois indivíduos são iguais, não os torna efetivamente iguais. Os Estados Liberais foram obrigados, pelas revoluções proletárias, a constatar que a lei, por si só, não garantia, efetivamente, os direitos que se propusera garantir.

É inegável a contribuição do Liberalismo Clássico para superação das teocracias absolutistas e para conquista de direitos civis, denominados, no constitucionalismo brasileiro, de direitos de primeira dimensão⁷. Contudo, esse mesmo movimento liberal, que dá fim à crença no poder celestial dos monarcas, acaba por transferir suas crenças para o poder transformador da lei. Esse foi o problema do liberalismo clássico: acreditar que a lei teria o poder de tornar as pessoas iguais, depois de milênios de desigualdade permitida e promovida pelo próprio Estado, apenas afirmando isso em seu texto.

O proletariado, vítima da exploração desumana de sua mão de obra, que se intensifica durante a Revolução Industrial, invariavelmente, depois de sentir os efeitos em seus próprios corpos e em suas vidas, acaba percebendo que de nada lhes servem textos de lei garantindo-lhes liberdade e igualdade sem que existam condições materiais para o exercício desses direitos. Nesse sentido, após diversas insurgências da referida classe social, ocorre a superação do Estado Liberal pelo Estado Social e, em alguns casos, pelo Estado Socialista (GUERRA; CARNIO, 2013, p. 106).

Feitas essas considerações, questiona-se: por que ainda estamos tomando como base uma tolerância religiosa liberal após o colapso dos Estados liberais (clássicos)? Essa tolerância possibilita realmente igualdade e liberdade para o livre exercício das mais diversas crenças religiosas?

⁷ O liberalismo clássico contribuiu para a conquista desses direitos para os homens brancos. Mulheres e negros foram excluídos dessa suposta “universalidade”.

Basta analisar o significado denotativo da palavra tolerância para nos depararmos com suas limitações:

to·le·rân·ci·a

substantivo feminino

Condescendência ou indulgência para com aquilo que não se quer ou não se pode impedir. (PRIBERAM, 2015).

Se todos têm igual direito ao livre exercício de suas crenças religiosas (e de não ter crença religiosa alguma), a relação deveria ser de igualdade de exercício religioso, de respeito. Tolerância pressupõe um tolerante e outro tolerado, porém, em um Estado em que todos são iguais, questiona-se: quem são os tolerantes e quem são os tolerados? Empiricamente: os tolerantes têm sido os membros das religiões que não deixaram de ser hegemônicas com a passagem para o Estado liberal, já os tolerados são aqueles que ainda sofrem preconceitos e não se sentem livres para manifestar abertamente suas crenças religiosas. Em um país em que terreiros são queimados (VALDEVINO, 2014) e ateus evitam expressar publicamente seu ateísmo (BONILLA, 2013), dadas as desagradáveis reações sociais que se sucedem a essa manifestação, a tolerância do liberalismo clássico nos basta?

Após os Estados filiarem-se durante séculos a determinadas Igrejas, munindo-as de poder, influência política e recursos monetários, simplesmente afirmar em lei que todas as crenças religiosas devem tolerar e serem toleradas garantirá, efetivamente, a todos, a possibilidade de exercerem livremente suas crenças? Ainda mais considerando que a instituição de uma religião oficial significava também condenação de todas as demais, contribuindo para a formação de preconceitos ainda presentes na sociedade brasileira. É esse mais um caso em que o liberalismo clássico contou com o poder mágico das palavras para igualar os desiguais.

Sequer deveria se tratar de uma questão de tolerância, mas de respeito a um igual, que possui uma crença diferente. Falar em tolerância estimula a polaridade e o binarismo, que tem dividido a humanidade em grupos: os que têm poder para tolerar e os que podem esperar apenas serem tolerados. Essa divisão cria grupos radicais que, motivados, dentre outros aspectos particulares de cada religião, pelo narcisismo das pequenas diferenças, estimulam seus fiéis a terem uma relação de antagonismo com outras religiões (FREUD, 2013, p. 89).

O filósofo Slavoj Žižek, em sua obra provocativamente intitulada *En defensa de la intolerancia*, questiona se essa tolerância liberal multicultural é mesmo genuína ou se apenas toleramos tudo e todos para podermos comercializar com eles (ŽIZEK, 2008, p. 12). É dizer: a tolerância religiosa representa igualdade entre crenças religiosas e respeito a elas ou é simplesmente uma forma de despolitizar a economia?

As reiteradas manifestações de preconceito religioso no Brasil e no resto do mundo parecem indicar que a “tolerância” deve sua perpetuação muito mais a interesses político-econômicos do que ao genuíno respeito pelo “outro” (e suas crenças). Mas será que não é possível almejar esse respeito genuíno? Mais do que isso: será que esse respeito genuíno não contribuiria para diminuir e, a longo prazo, até terminar⁸, com o sentimento de opressão religiosa que tem levado muitos fundamentalistas a praticarem atos violentos – e até mesmo atentados terroristas⁹?

⁸ Nesse mundo caótico, precisamos ousar e fazemos isso exercendo o direito de acreditar no que agora parecem sonhos.

⁹ Nada justifica atos de violência, nem mesmo um eventual sentimento de opressão religiosa que tenha sido experimentado pelos

É cada vez mais evidente que a tolerância religiosa é um conceito limitado. Essa limitação está presente desde sua origem, construída por Locke e Voltaire, por ter partido de uma base utilitarista, visando fins comerciais. É limitado porque iguais não se toleram, iguais se respeitam. E porque a liberdade religiosa não deve ficar à mercê de interesses econômicos. Além disso, essa concepção liberal, tão preocupada em garantir a não interferência do Estado e de terceiros na liberdade religiosa do indivíduo, esqueceu-se do enorme poder que algumas instituições religiosas e alguns de seus membros têm, que foi o que os permitiu nunca deixar seu posto hegemônico. Tal base não dá sustentação suficiente para que todos os credos sejam iguais e livremente exercidos, e, portanto, é necessário reforçá-la com um viés ético.

Não se trata de uma crítica restrita ao plano etimológico; a crítica etimológica é feita em virtude dos efeitos que as limitações da tolerância religiosa têm gerado no mundo empírico. Assim, tendo em conta a importância da Linguística e da Semiótica, é preciso mencionar que a construção semântica dessa expressão, por si só, é apta a provocar – e provavelmente provocou, nos últimos séculos – efeitos empíricos. Nós interiorizamos a linguagem utilizada e tendemos a nos portar de acordo com ela. A linguagem, a um só tempo, permite que nos comuniquemos e limita nossa comunicação, já que nos condiciona a pensar conforme sua estrutura, também nos causando reações semânticas (HAYAKAWA, 2000, p. 232).

A reação semântica provocada pela tolerância religiosa está longe de ser a atualmente almejada. Isso se deve, em parte, à carga ideológica presente nesse termo e ao contexto político de sua criação. É o que percebemos com auxílio de Bakhtin: “Cada signo ideológico é não apenas um reflexo, uma sombra da realidade, mas também um fragmento material dessa realidade” (BAKHTIN, 2006, p. 31). Esse autor também retrata como o domínio da ideologia coincide com o domínio das palavras, o que serve de suporte para a afirmação feita no presente trabalho, isto é, de que a tolerância religiosa tem uma conotação proveniente do liberalismo clássico (BAKHTIN, 2006, p. 30).

Em relação às consequências práticas, revela-se necessário questionar se os mesmos Estados que contribuíram para hegemonia de determinadas religiões, não deveriam agora garantir também a igualdade entre religiões. Não é dizer que o Estado deva promover uma religião em detrimento de outras, o que seria não só incompatível com a laicidade estatal, mas a destruição das conquistas liberais. O que está sendo questionado aqui é se o Estado não deveria combater situações que impedem o livre exercício de algumas religiões – situações que, muitas vezes, ele ajudou a criar. A inércia de um Estado – que tolera, mas não trata com igualdade – não possibilita o igual e livre exercício religioso a todos.

A tolerância foi uma resposta dada por filósofos iluministas para solucionar os conflitos entre cristãos católicos e protestantes. Essas religiões partem da mesma base: a bíblia sagrada, incluindo o velho e o novo testamento. Porém, existem várias outras formas de religião, que partem de bases muito diferentes. Com a globalização, de certo modo, houve uma enorme aproximação entre essas religiões (e seus praticantes), virtual ou fisicamente (dada a velocidade imensamente maior que os transportes e a comunicação atingiram). Terá isso tornado a humanidade mais tolerante? Os conflitos motivados por agentes de tais atos. Contudo, é necessário rever nossas atitudes e pensar em soluções depois de décadas de constantes atentados terroristas e atos violentos supostamente motivados por questões religiosas, é necessário tentar efetuar uma genealogia do sentimento de opressão religiosa. O primeiro passo para acabar com atos de intolerância é compreender suas causas.

questões religiosas indicam que não, eles demonstram que proximidade (física ou virtual) está longe de significar mais respeito e boa convivência.

Aliás, percebe-se que as religiões com valores similares convivem e coexistem, mas quando se trata de religiões com valores diferentes dos ocidentais, por exemplo, como o islamismo ou o candomblé, ainda há resistência, preconceito e segregação.

O Estado brasileiro, depois de ter contribuído para a formação de preconceitos em face de várias religiões, instituindo o catolicismo como religião oficial e combatendo outras formas de religiosidade, está tratando as religiões de forma igual, ao simplesmente se omitir quando se trata desse assunto? Em termos de religião, o Estado brasileiro não saiu do modelo liberal clássico. Não será necessária a passagem para o Estado Social ou a um liberalismo não excludente e mais atento aos problemas contemporâneos também nesse aspecto? É dizer, não cabe ao Estado igualar o que ele mesmo contribuiu para ser desigual? Ou, ao menos, não contribuir para a desigualar ainda mais os “tolerantes” e os “tolerados”? Ou devemos deixar que tolerância religiosa continue sendo mais um direito proveniente do liberalismo clássico, com efeitos meramente formais, que não garante efetivamente o que se propõe a garantir?

O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras

Um caso emblemático recente que representa perfeitamente os casos de desigualdade que decorrem da garantia da mera tolerância foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4439, julgada no dia 27 de setembro de 2017. Nesta ação constitucional, proposta pelo Ministério Público Federal, pleiteou-se a declaração de inconstitucionalidade de todo ensino religioso, exceto do ensino não-confessional¹⁰, nas escolas públicas¹¹, arguindo ser esta a única forma de educação religiosa compatível com a laicidade estatal.

¹⁰ Carrião define as espécies de ensino religioso como: “1. Ensino religioso confessional: onde o objetivo do ensino é promover valores e crenças de uma ou mais religiões e cujo conteúdo tem caráter catequizador. Os profissionais habilitados para a docência são preferencialmente filiados e nomeados por autoridades religiosas. 2. Ensino religioso interconfessional: tem como objetivo o ensino de valores e crenças que seriam supostamente comuns entre as várias religiões, porém dá ênfase àquelas hegemônicas no Brasil. Os profissionais habilitados podem ou não ser declaradamente filiados a comunidades religiosas. Cabe ressaltar que é tênue a linha que diferencia o ensino confessional do ensino religioso interconfessional. Em ambos estão presentes pretensões clericais, porém em intensidades diferentes. A adoção da modalidade do ensino interconfessional não significa que de fato as diversidades sejam respeitadas, tal modalidade de ensino aparece como estratégia para dificultar a identificação nos marcos legais do proselitismo religioso (2008 *apud* CARRILÃO; DINIZ, no prelo). 3. História das religiões: é a proposta de ensino religioso laico. Tem como objetivo o ensino da história das religiões, onde esta é entendida como fenômeno social presente nas diversas culturas. O ensino é ministrado por professores de sociologia, filosofia ou história (Diniz e Carrião, 2009)”.

¹¹ Para sermos mais exatos, o pleito do MPF foi para que o STF: “(i) realize interpretação conforme a Constituição do art. 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96, para assentir que o ensino religiosa em escolas públicas só pode ser de natureza não confessional, com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas; (ii) profira decisão de interpretação conforme a Constituição do art. 11, §1º, do ‘Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil’, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 698/2009 e promulgado pelo Presidente da República através do Dcreto nº 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional; (iii) caso se tenha por incabível o pedido formulado no item imediatamente acima, seja declarada a inconstitucionalidade do trecho ‘*católico e de outras confissões religiosas*’, constante no art. 11, §1º, do Acordo Brasil-Santa Sé acima referido”. Ou seja, o principal objetivo do MPF, conforme depreende-se desses pedidos

Requeriu-se também que fosse tido como inconstitucional que as aulas fossem ministradas por professores na qualidade de representantes de confissões religiosas¹².

A ação foi julgada improcedente, ou seja, é permitido o ensino religioso confessional, interconfessional e o não-confessional no Brasil, além de ser permitido que professores na qualidade de representante de determinadas religiões ministrem as aulas. A argumentação dos ministros que julgaram improcedente a ação foi a de que considerando que o ensino religioso é facultativo, não haveria prejuízo para os alunos das demais confissões religiosas, bastando, portanto, que ninguém seja obrigado ao comparecimento na disciplina.

Ocorre que esse argumento se fundamenta numa concepção, digamos que, ingênua, sobre como o poder atua. Foucault e outros teóricos há algumas décadas já esclareceram que o poder não atua somente pela repressão. Muito pelo contrário, ele não só atua de outras formas como é muito mais eficaz quando é sutil. Uma forma de expressão do poder é a produção e a disseminação de discursos. O poder não só manda calar, ele também faz falar, criando desse modo a norma (FOUCAULT, 2014).

A criação de uma norma – nesse caso, através da institucionalização dos discursos de determinadas religiões – implica, por consequência, na criação dos anormais ou dos *outsiders*, que são todas aquelas que nela não se enquadram. Os *outsiders* são malvistas e sofrem preconceitos, o que chega a provocar por vezes até segregação. Isso é especialmente problemático quando consideramos que a mencionada ação de inconstitucionalidade trata da educação de crianças e adolescentes. Sabe-se que a infância é o período de formação básica do ser humano. Também não é nenhum segredo que a adolescência é uma fase especialmente conturbada em que cada ser luta com o seu meio e consigo mesmo para definir o seu “eu”¹³, sendo que, nesse período, muitos têm pavor de destoar e fazem tudo para se enquadrar ao seu meio social. O diferente costuma ser também excluído e/ou malvisto. Ou seja, o que se permite com a ensino confessional é que os jovens de religiões minoritárias não tenham o mesmo tratamento dos de religiões majoritárias, bem como que esses se sintam pressionados a esconder sua religião ou mesmo a se filiar às religiões dominantes. O adolescente que pratique fé diversa saberá não se enquadrar na norma, bem como que o Estado não dá o mesmo tratamento para sua religião.

Esse foi o raciocínio utilizado pela Suprema Corte Americana no julgamento da ação 374 U.S. 203, em 1963, no qual se proibiu que qualquer lei estadual ou coordenação escolar exigisse a leitura de passagens da bíblia ou que uma reza fosse recitada em público em dias escolares, mesmo que fosse facultativo aos estudantes participar desses atos. No julgamento desta ação se acatou o argumento do então Advogado Geral da Califórnia: “[c]hildren forced by conscience to leave the room during such exercises would be placed in a position inferior to that of students adhering to the State-endorsed religion”¹⁴.

e do corpo da peça, foi o de assegurar um ensino não-confessional e a igual liberdade religiosa para todos.

¹² Nada impediria, entretanto, que pessoas ligadas as mais diversas confissões religiosas ministrassem aulas não-confessionais, desde que não impusessem sua visão religiosa e tivessem formação compatível com a docência escolar da disciplina.

¹³ Entenda-se “eu” aqui no sentido freudiano de ego.

¹⁴ Em tradução livre: “crianças forçadas por sua consciência a deixar a sala durante tais exercícios seriam colocadas em uma posição inferior à dos estudantes que aderiram à religião endossada pelo Estado”. Considerando que a tradução literal pode gerar

Nesse mesmo sentido, no julgamento da ação 465 U.S. 668 (1984), a então membra da Suprema Corte Sandra Day O'Connor, em interpretação do direito de liberdade religiosa prevista na primeira emenda americana, proferiu definição que hoje é paradigma para o julgamento desse tema: “*Endorsement sends a message to nonadherents that they are outsiders, not full members of the political community, and an accompanying message to adherents that they are insiders, favored members of the political community*”¹⁵.

Parece evidente que o julgamento da ADI só confirma e reafirma o ensino confessional cristão que já ocorre nas escolas públicas brasileiras, além de permitir sua maior disseminação. Dizemos claramente que o ensino religioso será o cristão porque não só a maioria da população é cristã como também as religiões minoritárias não costumam ter capital econômico ou social para garantir o ensino de suas concepções nas instituições públicas, além das religiões cristãs serem incontestavelmente as dominantes (em termos de poder) no nosso país.

O ensino religioso cristão pode até ser bem aceito caso venha a ser submetido à votação popular. Não é difícil que isso venha a ocorrer, uma vez que, como já mencionamos, a maioria da população do país é cristã. No entanto, o mais importante e difícil em uma democracia é justamente defender o direito das minorias.

Para tanto, as instituições – especialmente o STF – devem tomar frequentemente decisões contra-majoritárias que as protejam. Acreditamos que tudo o que não é democrático e igualitário da mesma forma para as minorias como o é para as majorias é autoritário. Autoritário é aquilo ou aquele que impõe ou tem a pretensão de impor aos outros e ao mundo a sua concepção pessoal.

Aliás, uma boa maneira de avaliar se uma decisão é realmente igualitária – inclusive para as minorias – é o véu da ignorância, criado por John Rawls. Curiosamente, o filósofo John Rawls é utilizado em um dos votos que julgou a ação improcedente, o do Ministro Edson Fachin, o qual parece ter se olvidado dos princípios fundadores de toda teoria rawlsiana construídos a partir do véu da ignorância.¹⁶

O véu de ignorância foi a forma encontrada por Rawls para afastar o egoísmo e as contingências do mundo social que levam os seres humanos a tomar decisões tendenciosas. Ele será aqui utilizado para analisar se o ensino religioso cristão nas escolas públicas brasileiras garante o igual respeito a todas as vertentes religiosa. Esse véu funciona impedindo que os membros da sociedade tenham consciência de suas posições sociais e de suas aptidões naturais, bem como das dos demais membros da sociedade (RAWLS, 2008, p. 146 – 153). Nesse caso, funcionaria também impedindo que os membros da sociedade soubessem

certa confusão, esclarecemos que a criança poderia deixar a sala por sua consciência ou de sua família”.

¹⁵ Novamente em tradução livre: “O endosso envia uma mensagem aos não-aderentes de que eles são de fora, não são membros de pleno direito da comunidade política, e uma mensagem de acompanhamento para os adeptos de que eles são iniciados, membros favorecidos da comunidade política”.

¹⁶ Os princípios da Teoria da justiça como equidade de John Rawls são os seguintes: “**Primeiro (princípio da igual liberdade):** cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. **Segundo (princípio da diferença):** as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) ordenadas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (RAWLS, 2008, p. 64 - 101)”.

a que religião pertencem e como sua religião é tratada na sociedade em que vivem. Envolto por ele, os membros da sociedade não teriam outra opção racional senão escolher os princípios mais equitativos, que seriam os únicos capazes de evitar com que eles fossem prejudicados caso viessem a se enquadrar na pior hipótese social possível (ao retirar o véu de ignorância). Nessa hipótese, as pessoas teriam que escolher como regular o ensino religioso sem saber se pertencem a uma religião dominante ou a uma religião minoritária (RAWLS, 2008, p. 146 – 153).

O raciocínio é que com o estabelecimento de princípios equitativos mesmo aquele que tenha uma posição social desfavorável e poucas aptidões naturais terá as mesmas oportunidades na vida que seus semelhantes, e como com o véu de ignorância todos podem vir a ser este alguém, não seria razoável correr o risco de optar por princípios que pudessem vir a beneficiar apenas um determinado grupo, como o princípio da utilidade média preconizado por uma das vertentes do utilitarismo. De acordo com esse raciocínio, ninguém razoável, em sã consciência, escolheria uma regulação para o ensino religioso que fosse pejorativa a qualquer religião, tendo em vista que ao tirar o véu da ignorância poderia se constatar ser um seguidor desta determinada religião.

Para deixar ainda mais clara a utilização desse instrumento de averiguação de igualdade que é o véu da ignorância: digamos que, utilizando o véu da ignorância, os membros de uma determinada sociedade permitissem o ensino confessional – o que empiricamente significa permitir o ensino de religiões dominantes nos colégios – e ao retirar o véu da ignorância percebessem que na sociedade em que estão é dominante o satanismo. Usamos aqui um exemplo de uma religião, por vezes malvista, para demonstrar como todos prefeririam escolher a regulação mais equitativa para todas as religiões, senão por uma questão ética, ao menos pelos riscos que poderiam correr.

É interessante que o ministro Lewandovski afirma que: “O conceito de laicidade no Brasil, cumpre ressaltar, assim como em outros países, embasa-se no tripé tolerância, igualdade e liberdade religiosa.” Isso só confirma as colocações feitas desde o início deste artigo, isto é, que o igual respeito e tratamento para os membros de todas as confissões religiosas não está pressuposto (ou mesmo contido) no conceito de tolerância.

Um argumento contrário ao ensino de todas as religiões nas escolas públicas foi o do ministro Lewandovski, o qual julgou improcedente justificando (entre outras coisas) que “jamais houvera” condições fáticas para ofertar-se aos alunos o ensino de todas as religiões e disciplinas práticas ou teóricas que existem, uma vez que elas não constituem um *numerus clausus*.” No entanto, ainda que não seja factível o ensino de todas as religiões, é possível o ensino de suas matrizes religiosas. Além disso, não sendo possível o ensino confessional de todas, o ensino secular não ministrado por nenhum professor enquanto representante de determinada confissão religiosa ainda seria uma medida bem mais equitativa. Da impossibilidade do ensino de todas as religiões não se conclui que se deve permitir o ensino confessional das religiões dominantes, que foi, afinal, o resultado prático da ADI 4439.

Essa decisão do Supremo Tribunal Federal deixou muito claro quem são os tolerantes e quem são os tolerados nesse país. É simbólico que nem a Corte Suprema de um Estado garanta igual tratamento e respeito a todas as vertentes religiosas.

Aliás, esse julgamento tornou ainda mais evidente as limitações não só do conceito de tolerância religiosa, mas da liberdade religiosa no Brasil.

Conclusão

O presente trabalho buscou esmiuçar o famigerado conceito de tolerância religiosa para verificar se ele é realmente a eficaz solução para os conflitos religiosos que é preconizada por tantos. Verificou-se que as origens desse conceito estão longe de ser românticas. Ele surge não por razões éticas, mas por razões utilitárias. Na época, destinou-se principalmente a apaziguar a insuportável conflitividade que tomou conta da Europa após a Reforma Protestante, bem como para possibilitar o comércio entre povos de religiões diferentes. Zizek (2008) aponta que até os dias de hoje, a tolerância parece ocorrer muito mais fundada em interesses econômicos do que em razões éticas. Tolerar-se aquele com que se tem interesse de ter relações comerciais.

Viu-se que a linguagem não é neutra, mas que ela carrega uma forte carga ideológica que molda comportamentos e visões de mundo. Dessa forma, o uso do conceito de tolerância teve e tem consequências empíricas. Ele cria grupos, o dos tolerantes e o dos tolerados. Isto é, daqueles que tem poder para tolerar e daqueles que devem ficar agradecidos por serem tolerados.

Analisou-se ainda como do conceito de tolerância não se extrai a ideia de igualdade religiosa, de igual respeito por todas as religiões. Isso ocorre tanto semanticamente quanto em termos práticos. De certa forma, essa prática decorre também da limitação semântica dessa expressão. A tolerância permitiu e permite que as religiões hegemônicas continuem sendo privilegiadas no cenário político-público e que as religiões minoritárias recebam tratamento inferior. Tentou-se demonstrar como isso é preocupante em uma democracia, uma vez que o desafio democrático é justamente garantir direitos iguais para as minorias, o que implica que as instituições – especialmente o STF – tenham que tomar decisões contra-majoritárias para efetivamente assegurar igualdade a todos.

Finalmente, para ilustrar as questões expostas no artigo, analisou-se a ADI 4439, que permitiu o ensino confessional, interconfessional e não-confessional no Brasil, bem como que professores ministrassem o ensino religioso na qualidade de representantes de confissões religiosas. Aduziu-se como isso, na prática, significa apenas a confirmação do ensino religioso cristão que já acontece nas escolas públicas brasileiras, bem como um aval para a sua maior disseminação.

A facultatividade de comparecimento ao ensino religioso longe de sanar a questão, cria um contingente de *outsiders*, que se percebem fora da norma e diferenciados dos que a ela pertencem. Verificou-se, utilizando o instrumento rawlsiano do véu da ignorância, como tal decisão desigualada ainda mais as religiões dominantes das religiões minoritárias no país, deixando claro quem são os tolerantes e quem são os tolerados.

Referências

- BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006.
- BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- BURNS, E. M. **História da civilização ocidental**. Porto Alegre: Globo, 1959.
- TORRES, V. Carrião. **O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras: um desafio democrático para o Estado laico**. Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social na UNB: 2008.
- DE CICCIO, C. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- DWORKIN, Ronald. **Religion without God**. Cambridge, Massachusetts, and London: Harvard University, 2013.
- ELIAS, Mircea. **A History of religious ideas: from Muhammad to the Age of Reforms**. 3 volume. Trad. Alf Hiltebeitel e Diane Apostolos-Cappadona. Chicago: The University of Chicago, 1985.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.
- FREUD, S. **Psicologia das massas e análise do eu e outros textos (1920 – 1923)**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- GUERRA FILHO, W. S.; CARNIO, H. G. **Teoria política do direito: a expansão política do direito**. 2ª edição. São Paulo: RT, 2013.
- HAYAKAWA, S. I. O que significa a estrutura aristotélica da linguagem? In CAMPOS, Haroldo de. **Ideograma: lógica, poesia, linguagem**. São Paulo: EDUSP, 2000.
- LOCKE, J. **A letter concerning toleration**. Pennsylvania: Pennsylvania State University, 1998.
- MILL, J. S. **Sobre a liberdade**. 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1991.
- PRIBERAM DICIONÁRIO. Disponível em <<http://www.priberam.pt/dlpo/tolerância>>. Acesso em 15/11/2015.
- PUGLIESI, Márcio. **Por uma teoria do direito: Aspectos Micro-sistêmicos**. São Paulo: RCS Editora, 2005.
- PUGLIESI, Márcio. **Teoria do direito: Aspectos Macrossistêmicos**. São Paulo: Sapere Aude, 2015.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Jussara Simões. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- VALDEVINO, D. **Mãe de santo, que teve terreiro atacado oito vezes, pode ser vítima de tráfico**. Disponível em <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-07-31/mae-de-santo-que-teve-terreiro-atacado-oito-vezes-pode-ser-vitima-do-trafico.html>>. Acesso em: 18/11/2015.
- VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas**. Lisboa: Relógio d'água, 2015.
- ZIZEK, S. **Em defesa de la intolerância**. Trad. Javier Eraso Ceballos e Antonio José Antón Fernández. Madrid: Sequitur, 2008.